



Rio Grande do Sul
PREF. MUN. DE ERNESTINA
RUA JULIO DOS SANTOS, 2021
C.N.P.J. 92.406.180/0001-24

ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Ao(s) Vinte e Quatro dia(s) do mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte e Um, no endereço sito a RUA JULIO DOS SANTOS, cidade de ERNESTINA, reuniram-se, a partir das 08:30 horas, a comissão incumbida de dirigir e julgar o Procedimento Licitatório do(a) Pregão Presencial nº 16/2021, a fim de receberem os invólucros contendo a documentação relativas ao certame, como previsto no edital correspondente.

As empresas participantes foram as seguintes:

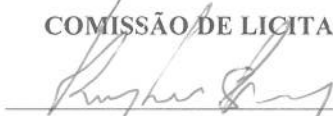
Nome da Empresa	Representante
ARP ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA	
IN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA	BIANOR SANTIN
MARCELO LEANDRO VIZZOTO - ME - MLV PROJETOS	GILMAR FERNANDO DA SILVA GONSALVES
PRECISÃO NEGÓCIOS LTDA	


Procedeu-se então, a abertura dos invólucros contendo a documentação de habilitação, os quais foram examinados e rubricados pelos presentes e integrados ao processo da licitação. Em análise a documentação, pela pregoeira e equipe de apoio, passando ciência aos representantes das empresas participantes, a empresa MARCELO LEANDRO VIZZOTO - ME, manifesta-se diante a documentação apresentada pela empresa IN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA. Considerando o item "7.1.3" que determina que a qualificação técnica será comprovada por atestado compatível em todos os itens contesto a habilitação devido à que a impressão parcial da tela de consulta do TCE - Tribunal de Contas do Estado não é admissível como documento, bem como não comprova todos os itens, o atestado de Município de Novo Barreiro não comprova todos os itens mencionando de forma geral a ementa do contrato, e o contrato apresentado não pode servir de meio suficiente a comprovação porque não estipulado no edital como meio suficiente, no entanto o contrato não prevê o item "1.1.e" objeto e nos itens "a até d" a comprovação é parcial dos serviços. Quanto ao atestado do Município de Trindade do Sul não contempla o objeto do edital de forma total e o contrato não contempla os objetos, da mesma forma quanto aos documentos apresentados pelo Município de Barra Funda. Constatou-se também que as cópias dos atestados e contratos não foram autenticados. A pregoeira e equipe de apoio de acordo com o exposto acima inabilitam-a. Na sequência foi aberto a documentação da empresa PRECISÃO NEGÓCIOS LTDA, na qual a constituição da empresa ocorreu em 30/03/2021, bem como o atestado de qualificação técnica apresentado não tem 02 (dois) anos, não contemplando o exigido no edital, concluída inabilitada. Após foi feito a abertura da documentação da empresa ARP ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA onde também os atestados apresentados não contemplam os requisitos exigidos no edital de forma específica ao objeto, sendo também inabilitada. Após, foi feito a abertura dos documentos apresentados pela empresa MARCELO LEANDRO VIZZOTO - ME, onde solicita-se que seja enviando pelo prazo de cinco dias a certidão negativa de débitos Federais, apresentada com restrição (vencida), beneficiário da Lei complementar 123/2006, verificado que os demais documentos apresentados são compatíveis com o objeto da licitação, sendo portanto habilitada ao certame. Diante do exposto, a pregoeira e equipe de apoio abrem o prazo recursal de 03(três) dias para manifesto interesse de recurso pela empresa IN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA a cerca da presente decisão, nos termo da Lei.

Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pela Comissão e pelas Empresas licitantes presentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO


LISETE GIARETTA
AGENTE ADMINISTRATIVO I


ROGERIO LUIZ
SCHNORNBERGER
AGENTE ADMINISTRATIVO I


HELIANA LAZZAROTTO
RECEPCIONISTA

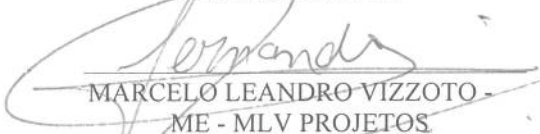
LICITANTES:


IN ASSESSORIA MUNICIPAL



Rio Grande do Sul
PREF. MUN. DE ERNESTINA
RUA JULIO DOS SANTOS, 2021
C.N.P.J. 92.406.180/0001-24


BIANOR SANTIN


MARCELO LEANDRO VIZZOTO
ME - MLV PROJETOS
GILMAR FERNANDO DA SILVA
GONSALVES